



# ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**SÚMULA:** "Altera a redação do parágrafo 3º do Artigo 62; a redação do Artigo 63; a redação do parágrafo 1º, Dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º e ao Artigo 64 e revoga os incisos I, II e III e altera a redação do Artigo 65 todos da Lei Complementar nº 047/2020, de 06 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Ipiranga do Norte e dá outras providências"

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § 3º, Artigo 62 da Lei Complementar nº 047/2020, de 06 de janeiro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 62  
(.....)

§ 3º. Será utilizado a variação do índice oficial do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual–RGA dos vencimentos dos servidores públicos.

§ 4º. (.....)

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do Artigo 63 da Lei Complementar nº 047/2020, de 06 de janeiro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 63. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de vencimentos e vantagens acessórias nos termos desta lei."



# ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 3º.** Dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º e ao Artigo 64, da Lei Complementar nº 047/2020, de 06 de janeiro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 64.** O cálculo da remuneração correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas integrantes desta Lei, revisada anualmente, durante o mês de janeiro, visando à reposição da perda do poder aquisitivo, por meio da concessão da Revisão Geral Anual - RGA.

§ 1º Será utilizado como base de cálculo para a revisão geral anual da remuneração dos profissionais da educação básica, o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Caso após a concessão da revisão geral anual da remuneração dos professores da educação básica, o valor inicial da carreira permanece abaixo do piso atualizado, o Poder Executivo deverá conceder reajuste necessário, de forma que o vencimento inicial da carreira corresponde no mínimo ao piso salarial a que se refere a Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º Na hipótese da incidência do disposto no §2º, o Poder Executivo calculará o valor do piso salarial profissional para os profissionais do magistério proporcional a para carga de 30 (trinta) horas semanais, para fins de identificar o valor mínimo a ser pago aos referidos profissionais.

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do Artigo 65, revoga os incisos I, II e III da Lei Complementar nº 047/2020, de 06 de janeiro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 65. A remuneração mensal dos servidores da educação básica, incluindo nestes, os cargos de docência, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida através do repasse mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios do município havendo necessidade de complementação.

I - (Revogado)

II - (Revogado)



# ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

III - (Revogado)

**Art.5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASELI**  
**Prefeito Municipal**



# ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;  
Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2022**, que dispõe "Altera a redação do parágrafo 3º do Artigo 62; a redação do Artigo 63; a redação do parágrafo 1º, Dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º e ao Artigo 64 e revoga os incisos I, II e III e altera a redação do Artigo 65 todos da Lei Complementar nº 047/2020, de 06 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Ipiranga do Norte e dá outras providências".

De início, importante ressaltar que o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...];

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...].

Pois bem, atualmente, a data base de revisão do reajuste dos servidores municipais é o mês de janeiro, sendo que a atualização dos salários, nos termos da nova redação do art. 64 da Lei Complementar nº 47/2020, acontecerá anualmente pela **variação** acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC nos doze meses anteriores à data da revisão, conforme a proposta da nova redação do parágrafo 3º:

**"§ 3º. Será utilizado a variação do índice oficial do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12**



## ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**meses, como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual–RGA dos vencimentos dos servidores públicos."**

Com a devida preocupação na hipótese, de mesmo com a revisão através do RGA dos vencimentos aos profissionais de educação, o valor do vencimento continuar sendo inferior ao piso nacional, foi dada a proposta para nova redação do parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 047/2020.

**"§ 3º Na hipótese da incidência do disposto no §2º, o Poder Executivo calculará o valor do piso salarial profissional para os profissionais do magistério proporcional a para carga de 30 (trinta) horas semanais, para fins de identificar o valor mínimo a ser pago aos referidos profissionais."**

Certos de que a presente proposição tem o mérito de manter o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica vigente a partir do exercício de 2022, sem interrupção da vigência desse importante mecanismo de valorização do magistério, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa a legislação até então em vigor, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis desse parlamento para sua aprovação.

Gabinete do prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2022.

**ORLEI JOSÉGRASELI**  
**Prefeito Municipal**